



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 08 de novembro de 2019 • Ano XIII • Edição N° 1412

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (N° 11 CMDCA/2019)	2
RESOLUÇÃO (N° 17 CMDCA/2019)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019)	12
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 11 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

EDITAL Nº 011/2019

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-
QUATRIÊNIO 2020/2024.**

**INFORMAÇÕES DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -QUATRIÊNIO 2020/2024 (ELEIÇÃO)/DATAS E
LOCAIS DA LACRAÇÃO DAS URNAS E ELEIÇÃO/INFORMAÇÃO SOBRE VOTAÇÃO,
APURAÇÃO DOS VOTOS, RESULTADO FINAL E VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS NO DIA DA
ELEIÇÃO.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Francisco do Conde-Ba, conforme a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, o art. 15 da Lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, as Resoluções nº 003 de 03 de abril de 2019, nº 005 de 03 de abril de 2019, nº 016 de 31 de outubro de 2019, nº 017 de 07 de novembro de 2019, e os Editais nº 001 publicado em Diário Oficial do município em 05 de abril de 2019, nº 002 publicado em Diário Oficial do município em 10 de abril de 2019, nº 003 publicado em Diário Oficial do município em 28 de maio de 2019, nº 004 publicado em Diário Oficial do município em 11 de julho de 2019, nº 005 publicado em Diário Oficial do município em 15 de julho de 2019, nº 006 publicado em Diário Oficial do município em 19 de julho de 2019, nº 007 publicado em Diário Oficial do município em 22 de julho de 2019, nº 008 publicado em Diário Oficial do município em 30 de julho de 2019, nº 009 publicado em Diário Oficial do município em 20 de setembro de 2019, nº 010 publicado em Diário Oficial do município em 31 de outubro de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **a ata oficial e o relatório da Comissão Especial Eleitoral do dia 06 de outubro de 2019 enviados ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, a ciência do Ministério Público, as deliberações das reuniões desse Conselho dos dias 16 e 31 de outubro de 2019, torna público as datas e locais da lacração das urnas e da eleição/informação da votação, documentação a ser apresentada pelo eleitor/ apuração dos votos e**

resultado final/ vedações aos candidatos no dia da eleição- 3ª Etapa do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar -Quatriênio 2020/2024.

1. DA LACRAÇÃO DAS URNAS

1.1. A lacração das urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, **no dia 06 de dezembro de 2019, às 09h no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESE**, situado na Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro, São Francisco do Conde-Ba, ficando por meio desse Edital convidados todos os interessados, e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por 02 (dois) membros da Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes, e aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

2. DATAS/HORÁRIO E LOCAIS DA ELEIÇÃO

2.1. A eleição dos conselheiros tutelares (Conselhos Tutelares I e II) do município de São Francisco do Conde-Ba, com a fiscalização do Ministério Público ocorrerá **no dia 08 de dezembro de 2019 no horário das 08h às 17h.**

2.2.O local de votação do Conselho Tutelar I (sede) com seus respectivos eleitores da seguinte abrangência: Centro, São Bento, Campinas, Baixa Fria, Macaco, Santa Elisa, Dom João, Monte Recôncavo, Paramirim, Coroado, Madrugada, Vencimento e Gurujé, será realizada na sede, no Instituto Luiz Viana Neto e no Colégio Estadual Martinho Salles Brasil, com distribuição por ordem alfabética dos eleitores aptos no cadastro

eleitoral em 07/06/2019, conforme listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, de acordo as seguintes escolas e respectivas seções:

I- Colégio Estadual Martinho Salles Brasil, situado na Rua Rodolfo Tourinho, s/n :

- a) primeira letra do nome do eleitor(a): A /seção 01;
- b) primeira letra do nome do eleitor(a): A /B/C/D: seção 02;
- d) primeira letra do nome do eleitor(a): E/F/G/H/I: seção 03;
- e) primeira letra do nome do eleitor(a): J: seção 04;
- f) primeira letra do nome do eleitor(a): K/L: seção 05.

II- Instituto Municipal Luiz Viana Neto, situado na Praça da Bandeira s/n, São Francisco do Conde - Bahia:

- a) primeira letra do nome: M/N: seção 06;
- b) primeira letra do nome do eleitor(a): O/P: seção 07;
- c) primeira letra do nome do eleitor(a): Q/R: seção 08;
- d) primeira letra do nome do eleitor(a): S/T/U/W/V/X/Y/Z: seção 09.

2.2. O local de votação do Conselho Tutelar II (Mataripe) com os seus respectivos eleitores da seguinte abrangência: Jabequara da Areia, Jabequara das flores, Loteamento São Jorge, Caípe de Baixo, Caípe de Cima, Calmonte, Curupeba, Socorro, Muribeca, Engenho de Baixo, Ferrolho, Ilha das Fontes e Ilha do Paty e Santo Estevão, será realizada em Caípe, na escola Iromar Silva Nogueira, com distribuição por ordem alfabética dos eleitores aptos no cadastro eleitoral em 07/06/2019, conforme listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, de acordo as seguintes escolas e respectivas seções:

I-Escola Iromar Silva Nogueira, situada na Rua das Areias, s/n-Caípe:

- a)primeira letra do nome do eleitor(a): A/B: seção 01;
- b) primeira letra do nome do eleitor(a): C/D/E: seção 02;
- c) primeira letra do nome do eleitor(a): F/G/H/I: seção 03;
- d) primeira letra do nome do eleitor(a): J/K/L: seção 04;
- e) primeira letra do nome do eleitor(a): M/N: seção 05;
- e) primeira letra do nome do eleitor(a): O/P/Q/R: seção 06;
- f) primeira letra do nome do eleitor(a): S/T/U/W/V/X/Y/Z: seção 07

3. DA VOTAÇÃO

3.1. O voto será facultativo e secreto por meio de cédula, esta, confeccionada pela Prefeitura Municipal, com o registro dos nomes e números dos candidatos da respectiva abrangência regional, sendo especificado respectivamente: "Candidatos do Conselho Tutelar I" e "Candidatos do Conselho Tutelar II", **devendo o(a) eleitor(a) votar apenas uma vez, e em um(a) único(a) candidato(a)**, de forma a assinalar na cédula o número correspondente do seu candidato escolhido de sua regional.

§1º. A Justiça Eleitoral disponibilizou, a título de empréstimo, 16 (dezesseis) urnas.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, contendo o nome e número do(a) candidato(a).

§3º. Caso o(a) eleitor(a) assinalar mais de 01(um) candidato(a) nas respectivas cédulas do Conselho Tutelar I e do Conselho Tutelar II, o voto será anulado.

3.2. O(a) eleitor(a) no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG), título de eleitor ou e-Título, sendo considerados documentos oficiais para comprovação da identidade do(a) eleitor(a):

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

V- carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

VI- outro documento oficial com foto de valor legal equivalente.

§1º. O (a) eleitor(a), ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila, e no momento da apresentação aos mesários, conforme fluxo de andamento da fila por ordem de chegada, será disponibilizada pela mesa de recepção, 01 (uma) cédula rubricada pelo (a) presidente da mesa, com opção de votação única, conforme disposto no item 3.1 desse Edital, **devendo ser realizada uma única votação.**

§2º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§3º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o(a) candidato(a) ou seu fiscal/representante, Presidente, 1º e 2º Mesários(as) e Secretário(a) mantendo-se a ordem no local de votação.

§4º. O(a) candidato(a) ou fiscal por ele(a) designado(a) a representá-lo(a), que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado(a) pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

§5º. Após a apresentação do eleitor para votar, o(a) mesário(a) deverá certificar se o nome do(a) eleitor(a) consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, **apto no cadastro eleitoral em 07/06/2019**, e após confirmação, colher sua assinatura no caderno de votação.

§6º. Após a habilitação do(a) eleitor(a) para votar, o(a) mesário(a) deverá entregar a cédula aberta ao eleitor e encaminhá-lo (la) à cabina de votação, assim como, proceder

a instrução sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto e a maneira de colocá-la na urna.

§7º. Caso o(a) eleitor(a), ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele(a), por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o(a) eleitor(a) nela haja identificado;

§8º. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

§9º. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§10. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§11. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o(a) eleitor(a) analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§12. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral.

§13. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o(a) eleitor(a) com deficiência seja auxiliado(a) por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o(a) eleitor(a), na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do(a) candidato(a).

§14. A pessoa que auxiliará o(a) eleitor(a) com deficiência não poderá ser o(a) candidato(a), seu fiscal ou ter participado da campanha do(a) candidato(a).

§15. A assistência de outra pessoa ao(a) eleitor(a) com deficiência deverá ser consignada em ata.

§16. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções, podendo a Comissão Especial Eleitoral, a qualquer tempo, determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

§17. A Comissão Especial Eleitoral distribuirá senhas de acesso à votação, se necessário, encerrando-se a entrega à última pessoa da fila às 17horas.

4. DA APURAÇÃO/RESULTADO FINAL

4.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, sendo o transporte dos documentos do processo de escolha providenciado pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo a esta, garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

4.2. As Juntas de Apuração deverão proceder da seguinte forma:

I- notificar o representante do Ministério Público para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

II- receber os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

III - receber as urnas, providenciar a abertura das mesmas e contar as cédulas depositadas;

IV- portar e utilizar somente caneta esferográfica de cor vermelha no curso dos trabalhos;

V- desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente, e somente desdobrar a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

VI- ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

VII- considerar válidas as cédulas que correspondem ao modelo oficial, conforme estabelecido no item 3.1, §2º deste Edital, e no caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público, sendo nulos para todos os efeitos, os votos em que as cédulas se apresentem na forma seguinte:

- a)** que contiverem o número e/ou nome de candidatos inexistentes na regional;
- b)** dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- c)** das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista no presente Edital, item 3.2, §1º;
- d)** que tornem duvidosa a vontade do(a) eleitor(a);
- e)** das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- f)** das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome do(a) candidato(a);
- g)** das cédulas que contenham mais de um nome/número de candidato(a) à eleição assinalado.

VIII- registrar nos mapas de apuração os número de votos recebidos pelo(a) candidato(a), devendo ser identificado o número e nome do(a) candidato(a) nos referidos mapas, podendo ser suscitadas somente nessa oportunidade as ocorrências relativas às respectivas cédulas;

IX- gravar a mídia com os dados da votação da seção específica, devendo os eventuais erros de digitação corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

X- Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

a) emitir o espelho parcial de cédulas;

b) comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

c) comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

d) havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

XI- concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado sob os cuidados da Comissão Especial Eleitoral.

XII- as Juntas de Apuração deverão resolver todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração e registrar todos os procedimentos e ocorrências para constar na ata final da eleição;

XIII - a incoincidência entre o número de votantes e o de votos apurados não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

XIV - Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

XV - O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do **boletim de cada urna com os resultados**.

4.3. Apuradas todas as urnas, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do **boletim final de urnas** em 03 (três) vias com o registro da totalização dos votos por candidato em **boletins separados conforme as respectivas regionais (Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II), de acordo as informações do(a) candidato(a) da sua respectiva regional no momento da efetuação das inscrições, com o resultado do Pleito também em boletins separados de acordo a votação das respectivas regionais (Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II)**.

§1º. Os boletins citados anteriormente serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§2º. Os boletins de urna e as atas de registros poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

4.4. A Comissão Especial Eleitoral receberá dos escrutinadores o resultado das planilhas de apuração de cada seção e o boletim final das urnas em 03 (três) vias, e não havendo impugnações ou recursos da votação, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva e divulgará o resultado da eleição; e o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado em edital no Diário oficial do município, com cópia para o Ministério Público.

4.5. os candidatos do Conselho Tutelar I, e os candidatos ao Conselho Tutelar II, que pelo número de votos obtidos estiverem colocados respectivamente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar serão considerados Conselheiros Tutelares titulares, e do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar, serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes.

4.6. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- a) o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico;
- b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos humanos da criança e do adolescente;
- c) ou persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

4.7. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo Único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

4.8. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

4.9. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

4.10. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

5. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Parágrafo Único. O desrespeito às regras apontadas anteriormente caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

São Francisco do Conde, 07 de novembro de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 17 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO 017/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, conforme a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, o art. 15 da Lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, as Resoluções nº 003/2019, 005/2019, 016/2019 e os Editais nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019, 008/2019, 009/2019 e 010/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ata de 06 de outubro de 2019, o relatório da Comissão Especial Eleitoral enviados ao Ministério Público e Tribunal Regional Eleitoral-TRE, a ciência do Ministério Público e as deliberações das reuniões desse Conselho dos dias 16 e 31 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar modelo de cédula para votação manual, mapas e boletins de apuração a serem utilizados no dia da Eleição do Conselho Tutelar em 08 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Aprovar o Edital nº 011/2019 que trata da ELEIÇÃO dos Conselheiros Tutelares- 3ª etapa do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde – Bahia.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 07 de novembro de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 08 de novembro de 2019.

Pregão Presencial nº 012/2019_Reformulado
Aviso de Convocação

Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) Kit's Enxovais de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que tem a gestão dos Benefícios Eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público que a 3ª empresa melhor classificada após a fase de lance, não apresentou suas amostras, deixando assim de cumprir com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência. Desta forma, decide o Pregoeiro, convocar todas as participantes interessadas para nova sessão que acontecerá no dia 12 de novembro de 2019, terça-feira as 09:00 horas, no mesmo local. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069, de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 14:00hs. São Francisco do Conde, 08 de novembro de 2019. Nalinaldo Couto de Mello_Pregoeiro.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COSEL - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-3

Objeto: – Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, SAMU, CAPS e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do seu pregoeiro, toma público que estará realizando licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços** do tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 22 de Novembro de 2019 às 10:00hs**, (horário de Brasília) no Sítio do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br – **Licitação nº788383**. Maiores informações na sala da COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde, sito á Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, s/n, Centro, prédio da Secretaria Municipal de Saúde, de 2ª a 6ª. feira, no horário das 08:00 às 14:00 hs. gratuitamente. Ou através do fone: (71) 3651 – 8197 e E-mail: cosel2sfc@gmail.com – São Francisco do Conde, 07 de Novembro de 2019 – Oderson Antonio Assis dos Santos - Pregoeiro.